

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

# **1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa**

**MEMORANDO 002/2021/CGA/DPPR**  
*Eletrônico*

Curitiba, 03 de março de 2021.

Para: Coordenação de Planejamento

**Assunto: Aquisição de leitor optico para leitura em tela**

**Prezado Coordenador,**

Vimos através deste solicitar a aquisição e um novo modelo de leitor optico para o DFI.

O modelo que tínhamos anteriormente adquirido em 2018 foi adquirido através de dispensa de licitação, por isso encaminho este novo pedido para avaliação de nova possibilidade de aquisição.

O motivo da substituição deu-se com a entrada da Defensoria em 2020 no sistema E-Protocolo digital, onde todos os pagamentos são enviados via processos digitais, nosso leitor ficou obsoleto porque anteriormente liámos em papel e hoje ele não lê na tela do computador os códigos de barras necessários.

Houve assim um atraso tecnológico na atividade de contas a pagar e o servidor responsável está novamente redigindo a cada nota fiscal a cada pesquisa todos os números, as 44 posições das NF eletrônicas pra tirar autenticidades e os boletos para pagamento de contas de fornecedores e impostos são incluídos manualmente no sistema SIAF. Isso ocasiona retrabalho à equipe DFI.

Colocamos essa demanda como oportunidade de melhoria de nossa atividade no DFI para 2021 e consultamos o departamento de informática, que nos ajudou a definir um modelo que nos atendesse. Dessa forma anexamos a pesquisa efetuada pela informática a titulo de sugestão do modelo a ser cotado. Também como explicitado pela técnica deverá ser prevista a a possibilidade de teste antes da aquisição ou a possibilidade de devolução caso o modelo não seja eficiente.

Assim, solicito avaliação desta coordenadoria e caso positiva a viabilidade da aquisição, para que transite o processo para os departamentos responsáveis pela aquisição, seja qual for a modalidade a ser definida por essa Coordenadoria.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Elisangela Mann  
Supervisora Departamento financeiro

**DESPACHO**

Curitiba, 22 de março de 2021.

Referência: P. 17.408.300-2.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

**Assunto: Aquisição de leitor óptico de código de barras.**

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento Financeiro (DFI) para aquisição de leitor óptico de código de barras para execução das atividades departamentais.
2. Considerando o despacho na mov. 6, encaminho a especificação técnica do material a ser adquirido ao DCA, para dar sequência ao processo de aquisição.

Atenciosamente

Danieli Dyba Amorim  
Analista de Informática - DIF

## **2) Termo de Referência**



**PROTOCOLO: 17.408.300-2**

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de 03 (três) digitalizadores de código de barras portáteis para leitura em tela de computador (de códigos enviados via processos digitais) para atender às necessidades do Departamento Financeiro, do Departamento de Informática e do Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
<b>Digitalizador de Códigos de Barras Portátil</b>	Com fio; Suporte para trabalho em “modo fixo” com tecnologia de captura de imagens; Leitura de códigos de barras: lineares 1D; boletos bancários (R, A e B – Febraban) e de notas fiscais (padrão CODE-128) da tela do computador para o SIAF; Interface USB compatível com versão 2.0 sem fonte de alimentação externa; Compatível com Windows 10; Indicador sonoro de leitura; Retorno visual de boa leitura; Sistema de iluminação do código de barras a ser lido; Imunidade à luz ambiente em condições normais em escritório; Peso máx. sem cabo: 400g Comprimento mín. do cabo: 1,5m Distância leitura: Ler etiqueta impressa com largura do código 1D de 15 cm a uma distância de 22 cm; Velocidade de leitura: no mínimo 300 digitalizações/segundo; Contraste de impressão: 25%	<b>03</b>



- 2.1 O digitalizador deve ser capaz de efetuar *impreterivelmente* leitura de notas fiscais (padrão CODE-128) e de boletos bancários, que utiliza o código FEBRABAN, **diretamente da tela do computador, transferindo automaticamente para o sistema SIAF** – Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná. Esta funcionalidade da especificação é a condição essencial para que o leitor atenda às necessidades da DPPR.
- 2.2 O Leitor deverá efetuar a leitura de códigos de barras com baixa qualidade e impressos em papel reciclável e etiqueta vulcanizada;
- 2.3 Os drivers necessários para sua instalação e correto funcionamento deverão estar disponíveis para download no site do fabricante.
- 2.4 Deverá acompanhar um manual de utilização e configuração em papel ou mídia eletrônica, em português.
- 2.5 Embalagem: Deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto.
- 2.6 Resistência a quedas de até 1,3 metros de altura em uma superfície de concreto.
- 2.7 Com possibilidade de gatilho manual ou automático;
- 2.8 Tecnologia de conectividade: Cabo de alta durabilidade;
- 2.9 Tipo de digitalização: Linear Imager ou Area Imager;
- 2.10 Distância de leitura: Ler etiqueta impressa com largura do código 1D de 15 cm a uma distância de 22 cm;
- 2.11 Interface: USB compatível com o padrão 2.0.
- 2.12 Ângulo de leitura: entre 60° a 70°.
- 2.13 Apresentar acabamento externo com pintura em cor uniforme sem deformações, arestas cortantes ou parafusos salientes;
- 2.14 Carcaça identificada com número de série, marca e modelo.
- 2.15 Garantia: no mínimo 01 ano, a partir da data de recebimento.



2.16 Local para suporte em garantia: Deverá possuir pelo menos um posto de assistência em garantia na cidade de Curitiba-PR.

### **3 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1 Como condição para a declaração de vencedora do certame, a arrematante deverá apresentar/enviar (para empresas fora do estado) à DPE/PR, em até 10 dias corridos contados da solicitação do pregoeiro, amostra de uma unidade do produto ofertado em sua proposta de preços, ou seja, da mesma marca e modelo, em embalagem original lacrada, sob pena de desclassificação, exceto em situação excepcional, comunicada tempestivamente e devidamente justificada e aceita pela DPE/PR.

3.2 O pregoeiro solicitará o envio da amostra somente caso entenda que a proposta de preços e os documentos de habilitação da licitante atendem às condições do edital.

3.3 A amostra deverá ser entregue na Sede Administrativa em dez (10) dias corridos, preferencialmente das 10 às 17 horas aos cuidados de Carla Reis (Departamento de Informática). A Sede Administrativa localiza-se na Rua Mateus Leme, 1908, CEP 80530-010, Curitiba-PR.

3.4 A DPE/PR terá 10 (dez) dias úteis para avaliar a amostra, estritamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.5 O teste para avaliação da amostra levará em consideração os itens descritos nesta especificação técnica e consistirá na avaliação dos seguintes itens:

3.5.1 Utilização no Windows;

3.5.2 Teste de gatilho manual e automático;

3.5.3 Leitura de códigos 1D;

3.5.4 Teste de leitura de códigos 1D em tela de computador (geral);

3.5.5 Teste de leitura de códigos 1D em tela de computador via SIAF (Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná)

3.5.6 Teste de leitura de códigos 1D em etiquetas de patrimônio da Instituição;



3.5.7 Teste de distância de leitura, conforme item 2.10.

3.5.8 O teste será realizado nas instalações da Defensoria Pública do Paraná, em uma das estações de trabalho com Sistema Operacional Windows 10;

3.5.9 O resultado da avaliação da amostra será devidamente justificado e divulgado por meio de mensagem no sistema licitações-e, sendo que a rejeição da amostra também acarretará a desclassificação da licitante no certame.

3.5.10 Caso a amostra seja aceita pela DPE/PR, ela será contabilizada no quantitativo previsto no termo de referência; caso não seja aceita, a amostra deverá ser recolhida pela licitante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a qual poderá ser descartada pela DPPR sem direito a ressarcimento;

#### **4 CLÁUSULAS GERAIS**

4.1 De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.2 Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

4.3 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

4.4 O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.5 Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

#### **5 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**



5.1 De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

## 6 DA ENTREGA

6.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues/disponibilizados em até dez (10) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento enviada pela DPE/PR.

6.2 Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.



6.3 O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

6.4 A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com a servidora Carla Reis), em horário das 10h às 17h, ou conforme especificado, na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-010.

## 7 DO PREÇO

7.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços<sup>1</sup>, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## 8 DO RECEBIMENTO

8.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.1. Em se tratando de compra de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

8.1.2 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste



caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

8.3.1. Quando se tratar de compra de equipamentos, será recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material.

8.4 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão



específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.5 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

8.6 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.8 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

8.10 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.11 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.



8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.3 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.5 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou



exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não manutenção da proposta;

b) apresentação de declaração falsa;

c) não apresentação de documento na fase de saneamento;

d) inexecução contratual;

e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

f) abandono da execução contratual;

g) apresentação de documento falso;



h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste,



combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, data da assinatura digital.

**CAMILA HELLMANN PICHLER**

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

### **3) Pesquisa de Preço**



## DESPACHO

Curitiba, data da assinatura.

REFERÊNCIA: P. 17.408.300-2

Para: CDP – Coordenadoria de Planejamento

**Assunto: Encaminha Pesquisa de Mercado. Avaliação Orçamentária.**

**Sr. Coordenador,**

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento Financeiro (DFI) para aquisição de Leitor Óptico de Código de barras para execução das atividades departamentais.
2. Após aprovação do Termo de Referência Preliminar (fl. 73), o presente veio a gestão para início da Pesquisa de Mercado. Como resultado, foram contatados cerca de 55 possíveis fornecedores (planilha em anexo no Rascunhos do e-protocolo). Dentre eles, 33 declinaram da cotação, conforme os seguintes motivos identificados: não ter o aparelho nas especificações necessárias, não vender para órgão público, não vender na quantidade requerida, entre outros. Dos outros 22 fornecedores, foram recebidas 05 cotações das seguintes empresas: Datacill, Pro4ce, Infonic, Pda-on e Scan Source. Contempla no Quadro de Cotações apenas o item de melhor custo-benefício e que se ajusta ao requerido no Termo de Referência (TR). Dos leitores pesquisados, o de melhor custo-benefício e que se amolda a todos os requisitos exigidos é o leitor ELGIN EL250 (Preço Médio: R\$ 461,05).
3. Também foram verificados os preços na internet dos leitores que se adequam às especificações (relatório das pesquisas da internet em anexo aos autos) e relacionados em planilha, à parte, com cálculo da média final no Quadro Consolidado de Cotações (R\$ 385,39). Ressalta-se que o preço da internet se refere ao pagamento à vista do produto, por isso seu preço é por vezes inferior ao encontrado nas propostas relacionadas em pesquisa diretas com fornecedores. Não engloba também custos com frete - como verificado nas propostas com o fornecedor.
4. A empresa de proposta mais vantajosa para o leitor ELGIN EL250 fora a empresa INFONIC. No entanto, a empresa não demonstrou interesse na venda



do produto, após tentativa de contato. Procedeu-se então ao contato com a segunda empresa de proposta mais vantajosa a Pro4ce. Esta, por sua vez, não possuía todas as certidões e após inúmeras tentativas de contato para que a mesma realizasse a regularização, não houve interesse. Procedeu-se ao contato com a empresa DATACILL, mas seu representante informou por contato telefônico não possuir mais estoque o leitor requerido e nem outros similares. Por fim, foi recebido da empresa Pda-on, a cotação com o leitor ELGIN EL250. No entanto, de todas as cotações, foi o preço mais alto do item (R\$ 589,00). Procedeu-se à negociação, mas o desconto do item ainda não fora vantajoso (R\$ 11,00 reais). Por fim, a empresa Scan Source apresentou sua proposta para os leitores no valor de R\$ 440,00 reais, totalizando **R\$ 1.320,00 reais**, já com frete incluso. A empresa possui todas as certidões regulares.

5. Diante do exposto, encaminham-se os autos conforme rito ordinário para avaliação orçamentária. Na sequência, encaminham-se os documentos: (i) e-mails e propostas dos fornecedores; (ii) E-mail's com negativas de fornecedores; (iii) Pesquisas na Internet; (iv) Quadro Consolidado de Cotações; (v) Certidões do fornecedor Scan Source; (vi) Dados do fornecedor Scan Source;

Cordialmente,

CAMILA HELLMANN PICHLER  
**Gestão de Contratações**  
Departamento de Compras e Aquisições



**PREÇOS INTERNET**

PREÇOS INTERNET												
	AMERICANAS		M3 AUTOMAÇÃO	RW AUTOMAÇÃO	AMAZON	KALUNGA	MAGAZINE LUIZA		KABUM			
CNPJ	00.776.574/0006-60		14.973.698/0001-36	13.685.823/0001-40	15.436.940/0001-03	43.283.811/0001-50	47.960.950/1088-36		05.570.714/0001-59			
	Elgin EL250 Suporte	Elgin QuickScan Lite	Zebra LS2208	Zebra LS2208	Elgin QuickScan Lite	TANCA TL-320 1D/2D LASER QR CODE	TANCA TL-320 1D/2D LASER QR CODE	Elgin EL250 Suporte	Elgin EL250 Suporte	TANCA TL-320 1D/2D LASER QR CODE	Zebra LS2208	Elgin QuickScan Lite
QNTD	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO
3	R\$ 356,15	R\$ 500,65	R\$548,15	R\$548,91	R\$489,00	R\$386,00	R\$368,00	R\$404,10	R\$ 395,91	R\$ 370,40	R\$ 548,90	R\$ 489,43
<b>Média arred. UN.</b>	R\$ 385,39	R\$ 493,03	R\$548,65			R\$374,80						



### QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

EMPRESA	SCANSOURCE	PDA-ON	INFONIC	PRO4CE	DATAILLCOM	MÉDIA PREÇOS INTERNET	
CNPJ	05.607.657/0001-35	07.855.005/0001-45		08.829.865/0001-77	02.233.699/0001-65		
	Elgin EL250 Suporte	Elgin EL250 Suporte					
QNTD	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	MÉDIA UN.
3	R\$440,00	R\$589,00	R\$399,84	R\$462,11	R\$489,96	R\$ 385,39	R\$ 461,05
PREÇO TOTAL	R\$1.320,00	R\$1.767,00	1199,52	R\$ 1.386,33	R\$ 1.469,88	R\$ 1.156,17	
						Média arred. total	R\$ 1.383,15

## **4) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 17.408.300-2 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



**INFORMAÇÃO Nº 204/2022/CDP**

Protocolo: 17.408.300-2

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 105
OBJETO:	Aquisição de 03 digitalizadores de código de barras, portáteis para leitura em tela de computador.
VALOR:	R\$ 1.320,00 <i>Material permanente (considerada durabilidade superior a 2 anos).</i>
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte:	250 Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	4.4.90.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento	22000516	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	06/06/22
Pedido de Origem	22000483	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

### Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	06/06/22		
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação	029/2022	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

### Credor

Credor 106479 - SCANSOURCE BRASIL DISTRIB.DE TECNOL.LTDA CNPJ 05.607.657/0001-35

Endereço AVENIDA RUI BARBOSA, 2529 - GALPAO 12 - IPE  
SAO JOSE DOS PINHAIS - PR BR

CEP 83055320

Banco/Agência 341/0912-6

Conta 00821/6

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905235 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)

#### Histórico

Aquisição de 03 digitalizadores de código de barras, portáteis para leitura em tela de computador.  
- Dispensa de licitação nº 029/2022 - P.: 17.408.300-2.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 06/06/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 07/06/22 11:49:09 Criador por VANANIAS

Página 1

## **5) Parecer Jurídico**



## PARECER JURÍDICO Nº 094/2022

Protocolo n.º 17.408.300-2

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

1. Na fase de cotações, o administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.
2. Nos termos e condições legais é possível justificar a ausência de preferência para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Deve-se entender por “entrega imediata” aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública; quando dela não decorrem obrigações futuras é possível dispensar a assinatura de termo de contrato.
4. Parecer positivo.

A Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB),

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná (CGE/PR) para aquisição de leitor óptico.

2. O Memorando 002/2021/CGA/DPPR de fls. 02-03 da Supervisora Departamento financeiro (DFI) explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: necessidade de melhoria de nossa atividade no DFI diante dos avanços tecnológicos.



3. Além do referido Memorando, os autos estão instruídos com os seguintes documentos e manifestações: despacho do Coordenador de Planejamento autorizando o prosseguimento da aquisição (fl. 12); despacho do Coordenador-Geral de Administração definindo o rito de tramitação (fls. 13-14); especificação técnica preliminar (fls. 15-17); despacho do Departamento de Compras e Aquisições solicitando esclarecimento sobre especificação técnica do leitor óptico (fls. 20-21); adequação na especificação pelo departamento de informática (fls. 23-28); despacho do Departamento de Informática com as respostas aos questionamentos da DCA (fls. 35-37); Termo de Referência Preliminar (fl. 43-48); aprovação do referido Termo pelo Coordenador de Planejamento (fl. 52); manifestação do Departamento de Contratos (fls. 54-59); novo Termo de Referência Preliminar (fl. 61-72); aprovação do novo Termo pelo Coordenador-Geral de Administração (fl. 73); despacho com informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 74-75); dados e informações da pesquisa realizada (fls. 76-136); quadro de cotações consolidado (fl. 138); demonstrativo da regularidade da contratada, certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fls. 139-149); a Informação nº 204/2022/CDP da Gestão Orçamentária com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 150-152); a manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fls. 153-154); a declaração do ordenador de despesas (fl. 155); despacho da presente Coordenadoria Jurídica de fls. 156-157 solicitando o complemento das informações; despacho de fl. 158 da Gestão de Contratações com o complemento das informações.

4. É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras,



serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

6. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

7. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

8. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

9. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.<sup>1</sup>

10. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

<sup>1</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335



11. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado<sup>2</sup>, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados<sup>3</sup>

14. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...)

IV –observar os preços praticados pela Administração Pública;

15. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

<sup>2</sup> Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<sup>3</sup> Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.



Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - Preços de tabelas oficiais; e
- V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

16. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor<sup>4</sup>, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

17. Aliás, atenta-se que a unidade técnica verificou que “3. Também foram verificados os preços na internet dos leitores que se adequam às especificações [...]. 4. A empresa de proposta mais vantajosa para o leitor ELGIN EL250 fora a empresa INFONIC. No entanto, a empresa não demonstrou interesse na venda do produto, [...]. Por fim, a empresa Scan Source apresentou sua proposta para os leitores no valor de R\$ 440,00 reais, totalizando R\$ 1.320,00 reais, já com frete incluso. A empresa possui todas as certidões regulares” (fls. 74-75).

<sup>4</sup> “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



18. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, diante da necessidade indicada no Memorando 002/2021/CGA/DPPR (fl. 02) confrontada com a pesquisa e a análise de mercado de fls. 74-75.

19. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, nos termos preconizados pelo ordenamento jurídico.

20. Vale mencionar ainda, que no presente caso houve a devida justificativa para a não contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme bem destacado na manifestação de fl. 158 pela ausência de vantajosidade.

21. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;



XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

22. Conforme exposto, compreende-se que todos os requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.

23. Em relação à ausência de contrato (item 3 - fl. 58), não se vislumbram óbices, eis que se trata de fornecimento prestado de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07.

24. O TCU, inclusive, já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, com destaque para a noção de que “entrega imediata” é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública.

25. Exatamente como ocorre no presente caso, em que cláusula quinta do Termo de Referência de fl. 65 que prevê que “6.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues/disponibilizados em até dez (10) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento enviada pela DPE/PR.”.

26. Por fim, além da indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 150-152), houve a autorização pela dispensa de licitação apresentada pelo Coordenador de Planejamento (fls. 153-154), e a declaração do ordenador de despesa (fl. 155).

27. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB)<sup>5</sup>, e a edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

<sup>5</sup> Assim determina os termos da Resolução DPG nº 248/2021.



### III. CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

29. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (DPP/1ªSUB), e a edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

30. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

31. É o parecer. À deliberação.

Curitiba/PR, 20 de maio de 2022.

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico

**6) Decisão de mérito pela dispensa;**



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**Protocolo nº 17.408.300-2**

## DECISÃO

7. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) solicitou à Gestão de Contratos o acompanhamento do procedimento e apresentou especificações técnicas do leitor óptico a ser adquirido. Informou que foi realizada pesquisa para identificar os produtos disponíveis no mercado, elencando os requisitos indispensáveis para aquisição do produto. Entretanto, solicitou o retorno dos autos ao DIF para esclarecimentos de questões técnicas, anexando tabela dos resultados encontrados nas buscas iniciais (fls. 20-22).

8. Em resposta, o Departamento de Informática determinou alterações nas especificações técnicas dos leitores e aumentou a quantidade de unidades a serem adquiridas, passando para 03 (três) unidades, visando contemplar o fornecimento de uma unidade para o Departamento Financeiro (DFI), uma unidade para o Departamento de Informática (DIF) e uma unidade para o Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), sendo todos destinados para a gestão de patrimônio da DPPR (fls. 23-28). Ainda, especificamente em resposta aos questionamentos listados às fls. 20 e 21, o Departamento de Informática respondeu cada uma das questões elencadas (fls. 35-37).

9. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), então, consolidou o Termo de Referência Preliminar (fls. 43-48) que recebeu o aceite do setor técnico (DIF) para prosseguimento, conforme e-mail anexo aos autos (fls. 40-42). Em seguida, considerando que o item em apreço será adquirido sem a necessidade de contrato, a Gestão de Contratações retratou-se para o prosseguimento deste protocolado seguindo o rito do despacho da CGA de fl. 13, item 3.3 e remeteu os autos à Coordenadoria de Planejamento para aprovação do Termo de Referência Preliminar (fl. 51).

10. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) aprovou o Termo de Referência, manifestando-se pela compatibilidade com as necessidades institucionais, dando prosseguimento ao feito (fl. 52), remetendo os autos ao Departamento de Contratos para estipulação das cláusulas básicas de contratação (fl. 53).

12. O Departamento de Contratos elaborou a minuta contratual contemplando as seguintes cláusulas básicas: preço, recebimento, condições de pagamento, sanções administrativas e legislação aplicável. Entretanto, sugeriram contratação por meio de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



instrumentos equivalentes, conforme mesmo entendimento já expressado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA) (item 05 do mov. 23), tendo em vista que os dois critérios para substituição do termo de contrato, o econômico (artigo 62, *caput*, da Lei 8.666/1993) e da natureza das obrigações (artigo 62, §5º, da Lei 8.666/1993), além dos princípios da eficiência e legalidade, foram preenchidos. Nestes termos, os autos foram encaminhados ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para análise e consolidação do Termo de Referência Definitivo (fls. 54-59).

13. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), então, consolidou o Termo de Referência, e os autos foram encaminhados para a CGA (fls. 60-72).

14. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) aprovou o Termo de Referência, manifestando-se pela compatibilidade com as necessidades institucionais, reencaminhando os autos ao DCA (fl. 73).

15. Na sequência, o DCA encaminhou os autos à Coordenadoria de Planejamento, para realização de pesquisa de mercado e avaliação orçamentária. Informou-se que, como resultado, foram contatados cerca de 55 (cinquenta e cinco) possíveis fornecedores, dentre estes, 33 (trinta e três) declinaram da cotação, pelos seguintes motivos: não ter o aparelho nas especificações necessárias, não vender para órgão público, não vender na quantidade requerida, entre outros. Dos outros 22 (vinte e dois) fornecedores, foram recebidas 05 (cinco) cotações das seguintes empresas: Datacill, Pro4ce, Infonic, Pda-on e Scan Source. Consta no Quadro de Cotações apenas o item de melhor custo-benefício e que se ajusta ao requerido no Termo de Referência (TR). Dos leitores pesquisados, o de melhor custo-benefício e que se amolda a todos os requisitos exigidos foi o leitor ELGIN EL250 com preço médio de R\$ 461,05 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinco centavos). Também foram verificados os preços na internet dos leitores que se adequam às especificações e relacionados em planilha, à parte, com cálculo da média final no Quadro Consolidado de Cotações. Ressalta-se que o preço da internet se refere ao pagamento à vista do produto, por isso seu preço é por vezes inferior ao encontrado nas propostas relacionadas em pesquisa diretas com fornecedores. Não engloba também custos com frete, como verificado nas propostas com o fornecedor. A empresa de proposta mais vantajosa para o leitor ELGIN EL250 fora a empresa INFONIC. No entanto, a empresa não demonstrou interesse na venda. Procedeu-se então o contato com a segunda empresa de proposta mais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



vantajosa a Pro4ce. Esta, por sua vez, não possuía todas as certidões e após inúmeras tentativas de contato para que a mesma realizasse a regularização, não houve interesse. Procedeu-se ao contato com a empresa DATACILL, mas seu representante informou por contato telefônico não possuir mais estoque o leitor requerido e nem outros similares. Por fim, foi recebido da empresa Pda-on, a cotação com o leitor ELGIN EL250. No entanto, de todas as cotações, foi o preço mais alto do item, R\$ 589,00, (quinhentos e oitenta e nove reais). Procedeu-se a negociação, mas o desconto do item no valor de R\$11,00 (onze reais) não se mostrou vantajoso. Por fim, a empresa Scan Source apresentou sua proposta para os leitores no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), totalizando R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), com frete incluso. A empresa possui todas as certidões regulares (fls. 74-75).

16. Foram acostados aos autos e-mails e propostas dos fornecedores (fls. 76-105); e-mails com negativas de fornecedores (fls. 107-124); pesquisas na Internet (fls. 125-136); quadro com preços na Internet (fl. 137); quadro de cotações consolidado (fl. 138); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa SCANSOURCE BRASIL (fls. 139-140); Consulta no CEIS – Portal da Transparência do Governo Federal (fls. 141); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 142); Certidão Negativa da Fazenda Municipal de São José dos Pinhais (fl. 143); Consulta de Ocorrências a Fornecedores – Gestão de Materiais e Serviços (fl. 144) e no Portal da Transparência do Estado do Paraná (fl. 145); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 146); Certidão Negativa da Receita Federal (fl. 147); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 148) e Dados do fornecedor ScanSource (fl. 149).

17. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) acostou Informação nº 204/2022/CDP, contendo Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária, atestando a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 (fls. 150-152), bem como atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional, e em Análise de Mérito entendeu oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 153-154).

18. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa, atestando adequação orçamentária e financeira com o PPA, LDO e LOA 2021 (fls. 155).

19. A Coordenadoria Jurídica (COJ), no Despacho nº 034/2022, solicitou complementação de informações sobre a pesquisa de mercado pelo DCA no seguinte sentido:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



*“a. apontar se foi observada a preferência de contratação com ME/EPP. No caso de resposta afirmativa, retornem os autos para fins de Parecer Jurídico. Contudo, caso a resposta seja negativa, fundamente a razão/motivação para a escolha do fornecedor que não seja ME ou EPP, nos termos do art. 49, da LC n.º 123/06. b. Caso não ainda tenha ocorrido a consulta junto a empresa, se a melhor proposta não tem interesse em contratar diretamente com o poder público, desde que observadas as preferências legais para a contratação de ME/EPP, nos termos e condições legais.” (fls. 156-157).*

20. Em resposta à COJ, o DCA esclareceu que: *“a. Em relação aos itens 2 a 6 do despacho retro, verifica-se o seguinte dispositivo da Lei Complementar 123/06, Art. 48, § 3º: Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Isso significa que, a proposta da PDA-ON (R\$ 1.767,00) para ser escolhida em detrimento da proposta da SCANSOURCE (R\$ 1.320,00), deveria possuir valor máximo de R\$ 1452,00 reais, que seria o equivalente a 10% da melhor proposta válida. No entanto, mesmo com o referido desconto (fl. 75, item 4) ultrapassou os 10% para preferência; b. Em atenção aos itens 7 e 8 do despacho retro, a empresa INFONIC não retornou o contato após algumas tentativas por telefone. Além do mais, a empresa não tem regularidade das certidões (Não tem cadastro no FGTS e nem no ICMS) o que já inviabilizaria a sua contratação.”* Por fim, encaminharam os autos à COJ para elaboração de novo parecer (fl. 158).

21. A Coordenadoria Jurídica (COJ), no Parecer Jurídico n° 094/2022, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93 (fls. 159-166).

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI<sup>1</sup>, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

<sup>1</sup> Resolução DPG n° 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Estadual n° 15.608/07, artigos 34 e 35”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico nº 094/2022, exarado pela COJ (fls. 159-166), e no Despacho da Coordenadoria de Planejamento (fl. 150), os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor, empresa SCANSOURCE, constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fls. 138); (ii) a justificativa para contratação de a empresa selecionada ser Sociedade Empresária Limitada encontra respaldo na legislação vigente (fl. 158); (iii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantagem da contratação (fls. 74-75); (iv) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 139-149), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência do Estado do Paraná (fls. 141).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



A Coordenadoria de Planejamento (CDP) acostou Informação nº 204/2022/CDP contendo Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária, atestando a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 (fls. 150-152), bem como atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e em análise do mérito entendeu como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 153-154). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 155).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1933, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico nº 094/2022 (fls. 159-166).

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

Diante do exposto:

- i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);
- ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro (DFI) para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

## **7) Ato de dispensa**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2022**

PROTOCOLO 17.408.300-2

**OBJETO:** Aquisição de 03 (três) digitalizadores de código de barras portáteis para leitura em tela de computador, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 17.408.300-2.

**CONTRATADO:** **SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA.**  
Nome fantasia: **SCANSOURCE BRASIL.**

**CNPJ:** 05.607.657/0001-35

**DO PREÇO:** **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**

**ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentária:**  
0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos  
Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados  
**Detalhamento da Despesa Orçamentária:**  
4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Garantir aquisição de 03 (três) digitalizadores de código de barras portáteis para leitura em tela de computador, nos termos das especificações constantes do protocolo administrativo nº 17.408.300-2.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 138 dos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300